

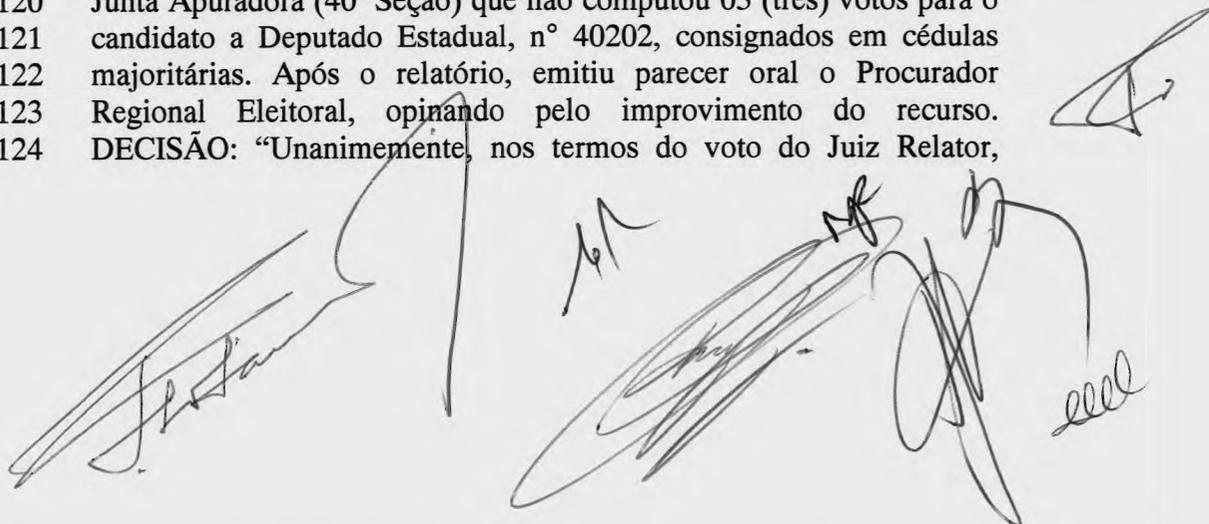
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Nonagésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.**

1 Às dezessete horas do dia treze de outubro do ano de mil novecentos e
2 noventa e oito (13.10.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Vice-
4 Presidente no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio;
5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro
6 Meira; Juizes de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy
7 Trezena Patu Júnior; Juristas, Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário
8 Gil Rodrigues Neto, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco
9 Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês Martins Alecrim,
10 Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão
11 anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Des. Luiz Belém
12 de Alencar, passando a palavra ao Juiz José Paes de Andrade, que
13 trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:
14 **PROCESSO Nº 4937/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
15 **Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a
16 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado,
17 recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (17ª Seção) que
18 deixou de computar 02 (dois) votos para o candidato a Deputado
19 Estadual nº 40202, consignados em cédulas majoritárias. Após o
20 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
21 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
22 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
23 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4924/98 – Classe VI – Recurso**
24 **Eleitoral Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual
25 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
26 Delegado, recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (7ª Seção)
27 que deixou de computar 01 (um) voto para o candidato a Deputado
28 Federal, nº 4011 e 02 (dois) votos para o candidato a Deputado
29 Estadual, nº 40202, consignados em cédulas majoritárias. Após o
30 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
31 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
32 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
33 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4930/98 – Classe VI – Recurso**
34 **Eleitoral Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual
35 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
36 Delegado, recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (17ª Seção)

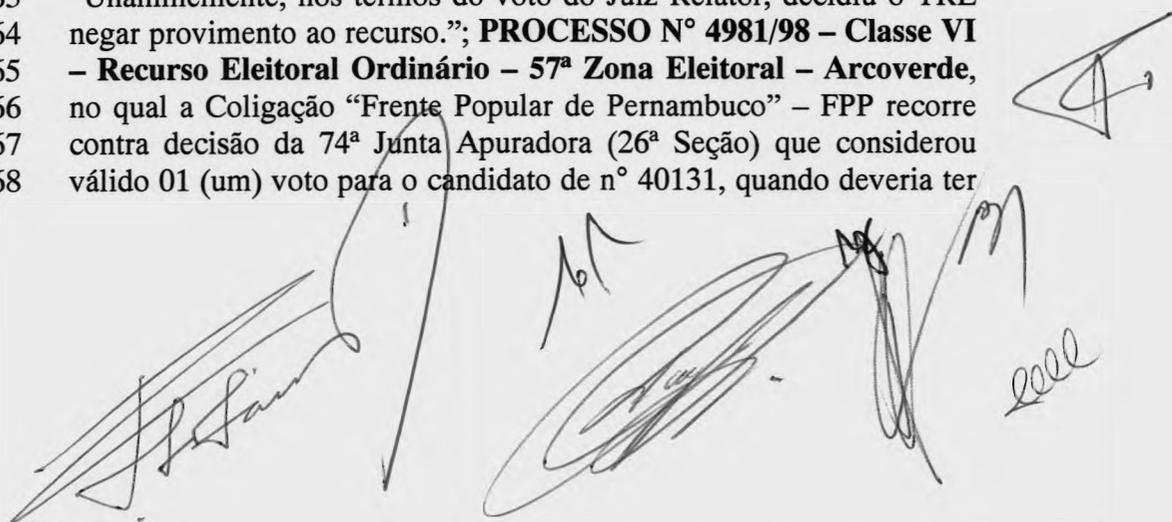
37 que deixou de computar 01 (um) voto para o candidato a Deputado
38 Estadual, nº 40202, consignado em cédula majoritária. Após o
39 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
40 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
41 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
42 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4931/98 – Classe VI – Recurso**
43 **Eleitoral Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual
44 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
45 Delegado, recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (9ª Seção)
46 que deixou de computar 01 (um) voto para a legenda de nº 40 (PSB),
47 por estar consignado na cédula majoritária. Após o relatório, emitiu
48 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
49 improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do
50 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”;
51 **PROCESSO Nº 4936/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
52 **Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a
53 Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu Delegado,
54 recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (30ª Seção) que
55 deixou de computar 01 (um) voto para o candidato a Deputado
56 Estadual, nº 40202, por estar consignado na cédula majoritária. Após
57 o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
58 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
59 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
60 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4934/98 – Classe VI – Recurso**
61 **Eleitoral Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual
62 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
63 Delegado, recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (20ª Seção)
64 que deixou de computar 06 (seis) votos para Deputado Federal, sendo
65 05 (cinco) para o candidato de nº 4011 e 01 (um) para o candidato de
66 nº 4033, bem como 05 (cinco) votos para o candidato a Deputado
67 Estadual, nº 40202, por estarem consignados em cédulas majoritárias.
68 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
69 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
70 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
71 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4935/98 – Classe VI – Recurso**
72 **Eleitoral Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual
73 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
74 Delegado, recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (12ª Seção)
75 que deixou de contar 02 (dois) votos para o candidato a Deputado
76 Estadual, nº 40202, por estarem consignados em cédulas majoritárias.
77 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
78 opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
79 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
80 ao recurso.”; **PROCESSO Nº 4940/98 – Classe VI – Recurso**

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more scribbled signatures. On the right, there is a signature that appears to be 'Go' and another that looks like '2000'.

81 **Eleitoral Ordinário – 103ª Zona Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual
82 a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP, por seu
83 Delegado, recorre contra decisão da 138ª Junta Apuradora (7ª Seção)
84 que deixou de computar um voto para a eleição proporcional, por estar
85 consignado em cédula majoritária. Após o relatório, emitiu parecer
86 oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
87 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
88 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
89 **Nº 4939/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 103ª Zona**
90 **Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a Coligação “Frente Popular de
91 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 138ª
92 Junta Apuradora (3ª Seção) que deixou de computar 03 (três) votos
93 para o candidato a Deputado Federal, nº 4011 e 03 (três) votos para o
94 candidato a Deputado Estadual, nº 40202, por estarem consignados
95 em cédulas majoritárias. Após o relatório, emitiu parecer oral o
96 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
97 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
98 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
99 **Nº 4928/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 103ª Zona**
100 **Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a Coligação “Frente Popular de
101 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 138ª
102 Junta Apuradora (21ª Seção) que deixou de computar 01 (um) voto
103 para o candidato a Deputado Federal, nº 4011, consignado em cédula
104 majoritária. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
105 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
106 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
107 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**
108 **4938/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 103ª Zona**
109 **Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a Coligação “Frente Popular de
110 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 138ª
111 Junta Apuradora (25ª Seção) que deixou de computar 02 (dois) votos
112 para Deputado Estadual, por estarem consignados em cédulas
113 majoritárias. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
114 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
115 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
116 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO Nº**
117 **4927/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 103ª Zona**
118 **Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a Coligação “Frente Popular de
119 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 138ª
120 Junta Apuradora (40ª Seção) que não computou 03 (três) votos para o
121 candidato a Deputado Estadual, nº 40202, consignados em cédulas
122 majoritárias. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
123 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
124 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a long, sweeping signature. In the center, there are several sets of initials, including 'M' and 'R'. On the right, there is a signature that appears to be 'L' followed by some illegible characters, and another signature that looks like 'L' followed by 'L'.

125 decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; e **PROCESSO N°**
126 **4941/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 103ª Zona**
127 **Eleitoral – Limoeiro II/2**, no qual a Coligação “Frente Popular de
128 Pernambuco” – FPP, por seu Delegado, recorre contra decisão da 138ª
129 Junta Apuradora (1ª Seção) que não computou 08 (oito) votos para o
130 candidato a Deputado Estadual Jorge Orlando, n° 40202, consignados
131 em cédulas majoritárias. Após o relatório, emitiu parecer oral o
132 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
133 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
134 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso”. Com a palavra
135 o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento o seguinte feito
136 constante de pauta: **PROCESSO N° 231/98 – Classe III – Mandado**
137 **de Segurança, Recife**, no qual Ana Lúcia Gonçalves de França, por
138 sua advogada, Valdélia Carvalho Branco, impetra Mandado de
139 Segurança, com pedido de Liminar, sob a alegação de ter sido sua
140 inscrição eleitoral transferida para a 122ª Zona Eleitoral – Lagoa dos
141 Gatos, sem sua solicitação. DECISÃO: “Por maioria e em preliminar,
142 vencido o Juiz Mário Gil, decidiu o TRE pela extinção do processo
143 sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ‘ad causam’ passiva”.
144 Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento,
145 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N° 4978/98 –**
146 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 57ª Zona Eleitoral –**
147 **Arcoverde**, no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” –
148 FPP, por seu representante, recorre contra decisão da 74ª Junta
149 Apuradora (47ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto para o
150 candidato ao cargo de Deputado Estadual, “Roberto Coelho”, quando
151 deveria ter sido considerado nulo. Após o relatório, emitiu parecer oral
152 o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do
153 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
154 Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso para considerar
155 nulo o voto computado para o candidato ‘Roberto Coelho’, n°
156 17171.”; **PROCESSO N° 4980/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
157 **Ordinário – 57ª Zona Eleitoral – Arcoverde**, no qual a Coligação
158 “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre contra decisão da 74ª
159 Junta Apuradora (2ª Seção) que anulou 01 (um) voto para Deputado
160 Federal, quando deveria ter sido computado para o candidato de n°
161 6540. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional
162 Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso. DECISÃO:
163 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE
164 negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO N° 4981/98 – Classe VI**
165 **– Recurso Eleitoral Ordinário – 57ª Zona Eleitoral – Arcoverde**,
166 no qual a Coligação “Frente Popular de Pernambuco” – FPP recorre
167 contra decisão da 74ª Junta Apuradora (26ª Seção) que considerou
168 válido 01 (um) voto para o candidato de n° 40131, quando deveria ter

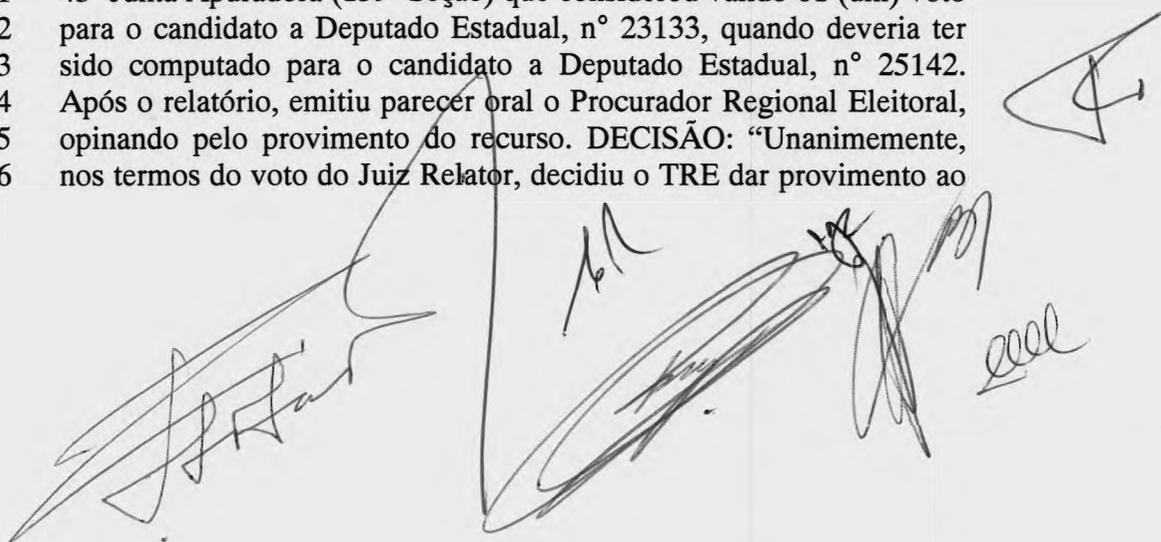


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several initials in the center, and a signature on the right.

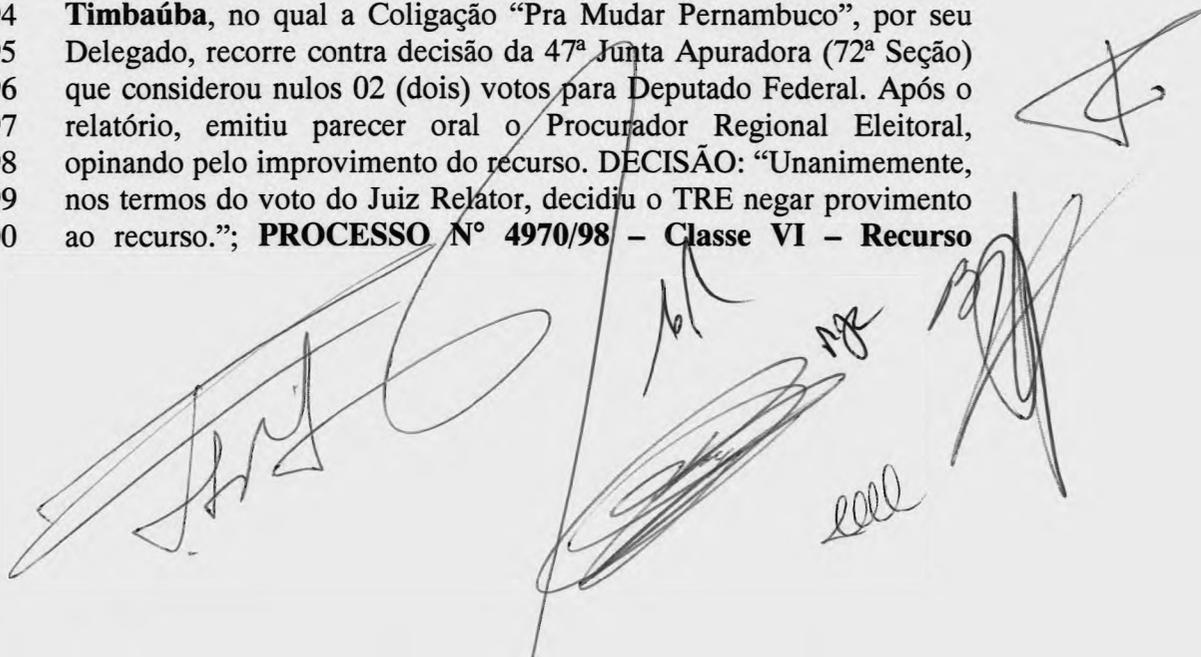
169 sido computado para o candidato "Israel", nº 40121. Após o relatório,
170 emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
171 improvimento do recurso. DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do
172 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso."; **PROCESSO Nº 4982/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral**
173 **Ordinário - 57ª Zona Eleitoral - Arcoverde**, no qual a Coligação
174 "Frente Popular de Pernambuco" - FPP recorre contra decisão da 74ª
175 Junta Apuradora (58ª Seção) que não computou 01 (um) voto para o
176 candidato "Israel". Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
177 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
178 DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
179 decidiu o TRE negar provimento ao recurso."; **PROCESSO Nº**
180 **4983/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 57ª Zona**
181 **Eleitoral - Arcoverde**, no qual a Coligação "Frente Popular de
182 Pernambuco" - FPP recorre contra decisão da 75ª Junta Apuradora
183 (73ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto para o candidato de nº
184 40121, quando deveria ter sido contado para a legenda de nº 40. Após
185 o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
186 opinando pelo provimento do recurso. DECISÃO: "Unanimemente,
187 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao
188 recurso para computar o voto para a legenda de nº 40."; e
189 **PROCESSO Nº 4984/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral**
190 **Ordinário - 57ª Zona Eleitoral - Arcoverde**, no qual a Coligação
191 "Frente Popular de Pernambuco" - FPP recorre contra decisão da 75ª
192 Junta Apuradora (63ª Seção) que considerou nulo 01 (um) voto para
193 Deputado Estadual, que deveria ser computado para o candidato
194 "Israel Guerra". Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
195 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
196 DECISÃO: "Por maioria, vencido o Juiz Trezena Patu, e nos termos
197 do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso".
198 Com a palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento,
199 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 4995/98 -**
200 **Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 34ª Zona Eleitoral -**
201 **Surubim**, no qual a Coligação "União por Pernambuco" - UPE
202 recorre contra decisão da 43ª Junta Apuradora (7ª Seção) que
203 considerou o voto para a legenda de nº 25, quando deveria ter sido
204 computado para o candidato de nº 25142. Após o relatório, emitiu
205 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
206 provimento do recurso. DECISÃO: "Unanimemente, nos termos do
207 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso para
208 considerar válido o voto para o candidato de nº 25142."; **PROCESSO**
209 **Nº 4948/98 - Classe VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 34ª Zona**
210 **Eleitoral - Vertente do Lério (Surubim)**, no qual o Partido
211 Socialista Brasileiro - PSB, por seu fiscal, recorre contra decisão da
212

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'M'. On the right, there is a large, bold signature and some other initials.

213 43ª Junta Apuradora (139ª Seção) que anulou 01 (um) voto para
214 Deputado Estadual, quando deveria ter sido computado para o
215 candidato de nº 40233. Após o relatório, emitiu parecer oral o
216 Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do recurso.
217 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
218 decidiu o TRE dar provimento ao recurso para considerar válido o
219 voto para o candidato de nº 40233.”; **PROCESSO Nº 4994/98 –**
220 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral –**
221 **Surubim**, no qual a Coligação “União por Pernambuco” – UPE
222 recorre contra decisão da 43ª Junta Apuradora (16ª Seção) que
223 considerou nulo 01 (um) voto para o candidato a Deputado Estadual
224 Geraldo Barbosa, nº 25142, uma vez que o mesmo foi identificado.
225 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
226 opinando pelo não conhecimento do recurso, por inepto. DECISÃO:
227 “Por maioria, vencidos os Juízes Mauro Alencar e Castro Meira,
228 decidiu o TRE converter o julgamento em diligência para que o
229 recurso seja melhor instruído.”; **PROCESSO Nº 5003/98 – Classe VI**
230 **– Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona Eleitoral – Surubim**, no
231 qual a Coligação “União por Pernambuco” – UPE recorre contra
232 decisão da 42ª Junta Apuradora (151ª Seção) que considerou 01 (um)
233 voto nulo para o cargo de Deputado Estadual, quando deveria ter sido
234 computado para a legenda de nº 25. Após o relatório, emitiu parecer
235 oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do
236 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
237 Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.”; **PROCESSO**
238 **Nº 4949/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona**
239 **Eleitoral – Vertente do Lério (Surubim)**, no qual o Partido
240 Socialista Brasileiro – PSB, por seu fiscal, recorre contra decisão da
241 43ª Junta Apuradora (124ª Seção) que anulou 01 (um) voto para
242 Deputado Federal, quando deveria ter sido contado para o candidato
243 de nº 4010, “Eduardo Campos”. Após o relatório, emitiu parecer oral
244 o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo provimento do
245 recurso. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz
246 Relator, decidiu o TRE dar provimento ao recurso para computar o
247 voto para o candidato ‘Eduardo Campos’, nº 4010 .”; e **PROCESSO**
248 **Nº 4975/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 34ª Zona**
249 **Eleitoral – Vertente do Lério (Surubim)**, no qual o Partido
250 Socialista Brasileiro – PSB, por seu fiscal, recorre contra decisão da
251 43ª Junta Apuradora (139ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto
252 para o candidato a Deputado Estadual, nº 23133, quando deveria ter
253 sido computado para o candidato a Deputado Estadual, nº 25142.
254 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
255 opinando pelo provimento do recurso. DECISÃO: “Unanimemente,
256 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE dar provimento ao

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'AL'. On the right side, there is a large, bold signature that looks like a stylized 'F' or 'G', and below it, a smaller signature that looks like 'cccc'.

257 recurso para considerar válido o voto para o candidato 'Geraldo
258 Barbosa', anulando o voto para o candidato 'Paulo Sávio', nº 23.133".
259 Com a palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento,
260 independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 4968/98 –**
261 **Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 36ª Zona – Timbaúba,**
262 no qual a Coligação "Pra Mudar Pernambuco", por seu Delegado,
263 recorre contra decisão da 47ª Junta Apuradora (87ª Seção) que
264 considerou válido 01 (um) voto para o candidato a Deputado Estadual
265 "Gilson", nº 40160. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
266 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
267 **DECISÃO:** "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
268 decidiu o TRE negar provimento ao recurso."; **PROCESSO Nº**
269 **4964/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 36ª Zona –**
270 **Timbaúba,** no qual o Partido Socialista Brasileiro – PSB recorre
271 contra decisão da 46ª Junta Apuradora (4ª Seção) que considerou
272 válido 01 (um) voto para a legenda de nº 40. Após o relatório, emitiu
273 parecer oral o Procurador Regional Eleitoral, opinando pelo
274 improvimento do recurso. **DECISÃO:** "Unanimemente, nos termos do
275 voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento ao recurso.";
276 **PROCESSO Nº 4966/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
277 **Ordinário – 36ª Zona – Timbaúba,** no qual a Coligação "Pra Mudar
278 Pernambuco", por seu Delegado, recorre contra decisão da 46ª Junta
279 Apuradora (20ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto para a
280 legenda de nº 45, quando deveria ter sido computado para o nº 15115.
281 Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
282 opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:** "Unanimemente,
283 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE não conhecer do
284 recurso."; **PROCESSO Nº 4965/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral**
285 **Ordinário – 36ª Zona – Timbaúba,** no qual a Coligação "Frente
286 Popular de Pernambuco" - FPP recorre contra decisão da 46ª Junta
287 Apuradora (23ª Seção) que considerou válido 01 (um) voto para a
288 legenda de nº 40, quando deveria ter sido computado para o candidato
289 de nº 4012. Após o relatório, emitiu parecer oral o Procurador
290 Regional Eleitoral, opinando pelo improvimento do recurso.
291 **DECISÃO:** "Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,
292 decidiu o TRE negar provimento ao recurso."; **PROCESSO Nº**
293 **4967/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 36ª Zona –**
294 **Timbaúba,** no qual a Coligação "Pra Mudar Pernambuco", por seu
295 Delegado, recorre contra decisão da 47ª Junta Apuradora (72ª Seção)
296 que considerou nulos 02 (dois) votos para Deputado Federal. Após o
297 relatório, emitiu parecer oral o Procurador Regional Eleitoral,
298 opinando pelo improvimento do recurso. **DECISÃO:** "Unanimemente,
299 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE negar provimento
300 ao recurso."; **PROCESSO Nº 4970/98 – Classe VI – Recurso**

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'ML' and another that looks like 'RJR'. On the right side, there is a large, bold signature that resembles a stylized 'A' or 'G', and below it, another signature that looks like 'LCCC'.

